



*Governo do Estado do Rio Grande do Norte*  
*Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC*  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
*Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE*  
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

## **Resolução N.º 006/2020 - CONSEPE**

### **Cria o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 05 de fevereiro de 2020,

**CONSIDERANDO** a aprovação final do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* pelo Comitê Permanente de Pós-Graduação – CPPGSS/DPG/PROPEG, em reunião realizada em 05 de julho de 2018;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor do Processo nº 2.801/2019 – FUERN,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário, em especial as Resoluções Nº 18/1997 e 09/1998 - CONSEPE.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 05 de fevereiro de 2020.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente

**Conselheiros:**

Prof<sup>a</sup>. Fátima Raquel Rosado Morais

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros

Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti

Prof. Emanuel Márcio Nunes

Prof. José Mairton Figueiredo de França

Prof. Gutemberg Henrique Dias

Prof<sup>a</sup>. Verônica Palmira Salme de Aragão

Prof<sup>a</sup>. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson

Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos

Prof. Francisco Valadares Filho

Prof<sup>a</sup>. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia

Prof<sup>a</sup>. Ana Luiza Bezerra da Costa Saraiva

Prof<sup>a</sup>. Ana Lúcia Dantas

Prof. Clécio André Alves da Silva

Disc. Arthur Ebert Dantas dos Santos

Disc. Nicolas Samuel Gomes Leitão

Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos

Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho

TNM. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges

TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira

TNS. Renato André de Araújo Sousa

# NORMAS GERAIS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UERN

## CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS E PROGRAMAS

**Art. 1º** - Os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN têm como objetivo principal a formação de pessoal de alto nível para o exercício de atividades de pesquisa, de magistério, de inovação e de qualificação profissional, conduzindo ao título de Mestre ou de Doutor.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação (PPG) compreende Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico, Doutorado Acadêmico e Doutorado Profissional ou qualquer outro curso ou programa, de nível equivalente, que venha a ser criado no País.

§ 2º - O termo Curso denomina Mestrado ou Doutorado, isoladamente.

§ 3º - O termo Programa denomina articulação de cursos de Mestrado e/ou de Doutorado, sejam eles profissionais ou acadêmicos sob coordenação unificada.

§ 4º - Os Cursos de Mestrado Acadêmico visam à competência científica, artístico-cultural e profissional dos graduados, desenvolvendo e aprofundando aptidões para a pesquisa, a inovação, o magistério e qualificação profissional, além de servir como fase de preparação aos cursos de doutorado.

§ 5º - Os Cursos de Doutorado Acadêmico visam formação científica e artístico-cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

§ 6º - Os Cursos de Mestrado e Doutorado Profissional visam a capacitação de profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho; a transferência de conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos; e a contribuição para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.

## CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DOS CURSOS E PROGRAMAS

**Art. 2º** A criação de Cursos ou Programas exige como pré-requisitos:

- I - ter condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo docente na(s) área(s) de concentração do curso ou programa, em concordância com as legislações nacional e estadual vigentes;
- II - apresentar corpo docente com produção acadêmica compatível com as exigências de área na qual será avaliada pela Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior (CAPES);

- III - apresentar atividades de pesquisa relacionadas com a(s) área(s) de concentração do curso ou programa;
- IV - apresentar disponibilidade de recursos humanos e infraestrutura para assegurar as atividades acadêmicas do Curso ou Programa;
- V - consistir em proposta de uma ou mais unidades acadêmicas da UERN ou de outras Instituições de Ensino Superior que venham estabelecer convênios, parcerias;
- VI - submeter o projeto do Curso ou Programa à aprovação: do(s) Departamento(s) e Conselho Administrativo da(s) Faculdade(s) ou *Campus*, apreciando o(s) nome(s) dos docentes para a coordenação e vice-coordenação; da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UERN;
- VII - elaborar o projeto do curso prevendo área(s) de concentração, linhas de pesquisa, estrutura curricular, quadro dos docentes permanentes e colaboradores, Regimento do Curso, trabalho de conclusão de curso, avaliação de desempenho acadêmico, seguindo às orientações de área/CAPES.

§ 1º - Os cursos criados em âmbitos superiores, como no Fórum de Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa - FOPROP, ou por demandas estaduais, regionais ou nacionais, tais como cursos em rede, em associação ampla, semipresencial e outros, podem seguir trâmite diferenciado, mediante aprovação pela administração superior.

§ 2º - A UERN submeterá todos os projetos de Curso ou Programa à CAPES para obtenção de recomendação e credenciamento, sendo seu funcionamento autorizado pelas instâncias superiores da UERN somente após esta aprovação.

### **CAPÍTULO III DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS**

#### **Seção 1**

#### **Do Comitê Permanente da Pós-Graduação *Stricto Sensu***

**Art. 3º** O Comitê Permanente de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – CPPG-SS, enquanto instância colegiada da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UERN, encontra-se regulamentado na Resolução do CONSEPE Nº 10/2015.

#### **Seção 2**

#### **Do Colegiado de Cursos e Programas**

**Art. 4º** - O Colegiado de Cursos ou Programas é um órgão consultivo e deliberativo em matéria acadêmico-administrativa, composto pelos docentes permanentes e representação de técnicos e discentes do Programa, conforme definido em Regimento próprio.

**Art. 5º - São atribuições do Colegiado:**

- I - supervisionar e acompanhar as atividades acadêmicas do Curso ou Programa, como também deliberar sobre medidas que venham aprimorar a melhoria do ensino ministrado e das pesquisas realizadas;
- II - propor e deliberar sobre a oferta de disciplinas e seus respectivos professores;
- III - acompanhar o desenvolvimento das atividades acadêmicas, sugerindo alterações sempre que necessário;
- IV - deliberar ou delegar sobre a constituição das bancas examinadoras de exame de qualificação, de defesa de tese ou de dissertação de mestrado;
- V - apreciar e deliberar sobre os nomes de professores para orientar projetos de mestrado e de doutorado;
- VI - decidir sobre as vagas para alunos regulares, especiais, bem como sobre vagas destinadas aos convênios estabelecidos, à formação de docentes e técnicos da UERN, às pessoas com deficiência;
- VII - aprovar o desligamento de alunos, inclusive casos não previstos nesta Resolução e/ou no Regimento do Curso ou Programa;
- VIII - opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que seja proposto pelo coordenador do Curso ou Programa;
- IX - discutir e aprovar mudanças regimentais;
- X - deliberar sobre credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos docente, conforme requisitos estabelecidos pela área/CAPES;
- XI - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso, observando o que prescreve as normas próprias do Curso/Programa;
- XII - aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do curso ou programa;
- XIII - deliberar sobre mudança de orientador de dissertação ou tese de acordo com as normas vigentes do Programa;
- XIV - aprovar planos de aplicação de recursos próprios ou destinados ao Curso ou Programa;
- XV - analisar e aprovar *ad referendum* emitido pelo coordenador do Curso ou Programa;
- XVI - aprovar as normas internas do Curso ou Programa;
- XVII - decidir pela abertura de área de concentração ou linhas de pesquisa do Curso ou Programa;
- XVIII - discutir ou deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Curso ou Programa.

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS E PROGRAMAS

**Art. 6º** - A gestão de cada Curso ou Programa de Pós-Graduação será exercida pela coordenação, órgão executivo, por comissões e órgãos deliberados pelo Colegiado quando necessário.

§ 1º - Obrigatoriamente, o coordenador e o vice-coordenador devem ser docentes permanentes do Curso ou Programa, professores efetivos do quadro da UERN com regime de trabalho de 40 horas ou DE.

§ 2º - Docentes que já possuem uma função administrativa na UERN não poderão assumir a coordenação de Programas de Pós-Graduação.

§ 3º - A coordenação do Curso ou Programa terá apoio de uma secretaria específica, incumbida da prestação de serviços internos e externos, sendo também responsável pela organização da documentação relativa à matrícula (institucional e curricular dos alunos), dos diários das disciplinas, registros acadêmicos, atas de defesa, emissão de documentos e tudo mais que se fizer necessário ao bom funcionamento do Curso ou Programa.

**Art. 7º** - A coordenação dos Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será eleita para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzida, uma única vez, para mais um mandato de igual período.

§ 1º - Os docentes membros da coordenação dos Cursos ou Programas serão eleitos pelos corpos docentes, técnicos e discentes, seguindo as normas regimentais de cada Programa.

§ 2º - A coordenação de Curso ou Programa, uma vez eleita, será designada por meio de Portaria pelo Magnífico Reitor da UERN.

§ 3º - Em caso de vacância da coordenação e vice-coordenação, os nomes para assumir *pro tempore*, na forma da legislação vigente, os respectivos cargos deverão ser comunicados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com respectivas atas ou documentos hábeis, para as providências institucionais, ficando sob a responsabilidade do Colegiado do Curso ou Programa convocação imediata de uma nova eleição.

**Art. 8º** A coordenação do Curso ou Programa de Pós-Graduação conta com uma instância máxima consultiva e deliberativa que é o Colegiado.

**Art. 9º** - Ao coordenador de Curso ou Programa de pós-graduação cabe:

- I - responder pela coordenação e representar o Colegiado do programa, sempre que se fizer necessário, inclusive perante o Comitê Permanente de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CPPG-SS);
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;
- III - submeter ao Colegiado do Curso ou Programa o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo disciplinas ofertas, orientações, pesquisas, dentre outras e, após aprovação, encaminhar para o registro na Diretoria de Pós-Graduação;

- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso ou Programa e dos órgãos da administração da universidade;
- V - fazer cumprir esta regulamentação geral, bem como o regimento interno do Curso ou Programa;
- VI - fazer-se responsável pelo preenchimento contínuo do relatório anual do Curso ou Programa, na Plataforma Sucupira, cumprindo os prazos estipulados pelo Departamento de Cursos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UERN, bem como da CAPES;
- VII - submeter os nomes das bancas examinadoras para serem deliberados;
- VIII - propor constituição de comissões ao Colegiado para demandas específicas do curso ou Programa.
- IX - garantir o cumprimento dos trâmites administrativos do Curso ou Programa, de modo a assegurar o funcionamento do mesmo.
- X - zelar pela correteza, precisão, validade e autenticidade de todos os documentos pertinentes ao Programa, em especial chamadas públicas e respectivos resultados referentes à seleção de alunos, solicitações de recursos financeiros e processos de emissão de diploma.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS E PROGRAMAS**

#### **Seção 1**

#### **Dos Docentes**

**Art. 10** - O corpo docente dos Cursos ou Programas pode se referir a três categorias básicas: docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

**Art. 11** - A categoria de docentes permanentes é composta por professores, com titulação de doutor ou, ressalvando casos específicos, com titulação de mestre, para assumir as seguintes atribuições:

- I - ministrar anualmente, pelo menos, uma disciplina obrigatória ou optativa;
- II - participar de bancas examinadoras para exame de qualificação e defesa de dissertação ou tese;
- III - orientar dissertações ou teses;
- IV - desenvolver projetos de pesquisa;
- V - desenvolver ações cooperativas, publicar resultados da produção científica, dentro das exigências da área do curso ou Programa;
- VI - participar regularmente das reuniões do Colegiado do Curso ou Programa;
- VII - e participar regularmente de comissões designadas pela Coordenação do Curso ou Programa.

**Art. 12** - A categoria de docentes colaboradores se integra ao Curso ou Programa, mas não atendem aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, incluindo os bolsistas de Pós-Doutorado que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, de atividade de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Art. 13** - A categoria de docente visitante se integra ao corpo docente do Curso ou Programa, com vínculo funcional-administrativo com outras instituições brasileiras ou não, que sejam liberados mediante acordo formal das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Curso ou Programa, permitindo-se que atuem como orientadores de dissertação ou tese e em atividades de extensão.

## **Seção 2**

### **Da Comissão de Bolsa**

**Art. 14** - A comissão de bolsas deverá seguir as normas regimentais de cada programa, de acordo com a legislação vigente da CAPES, cabendo-lhe:

- I - estabelecer e aprovar os critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas, observadas as normas das agências ou instituições de fomento;
- II - analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsistas;
- III - deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas.

## **Seção 3**

### **Da Admissão, Matrícula, Trancamento e Transferência**

**Art. 15** - Cada processo seletivo para o Curso ou Programa é realizado nos termos e nas condições estabelecidas por Chamada Pública de Seleção correspondente, após comunicação à PROPEG.

**Art. 16** - Poderão ser admitidos no Curso ou Programa candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena, que tenham sido aprovados no respectivo processo seletivo e que satisfaçam às exigências específicas de cada Curso ou Programa, devidamente expressas na Chamada Pública de Seleção própria de cada processo.

§ 1º – A Chamada Pública de Seleção poderá admitir a inscrição de candidatos mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre do curso de graduação plena, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no curso ou programa pretendido.

§ 2º – Pode ser aceito candidato portador de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país.



**Art. 17** - A seleção dos candidatos realizar-se-á por comissão de seleção especialmente designada pelo Colegiado do Curso ou Programa e submeter-se-á aos critérios estabelecidos na respectiva Chamada Pública.

§ 1º – O resultado de cada etapa será divulgado conforme previsto nas chamadas públicas dos processos seletivos.

§ 2º – A oferta de processo seletivo deverá ser feita, pelo menos, uma vez por ano, podendo ter frequência maior de acordo com a disponibilidade de orientadores e a avaliação de potencial demanda, segundo critérios do Colegiado do curso ou programa.

§ 3º – Casos excepcionais deverão ser submetidos à aprovação do Comitê Permanente de Pós-Graduação Stricto Sensu (CPPG-SS).

**Art. 18-** No início de cada semestre letivo, segundo calendário preestabelecido, os alunos devem efetuar matrícula no novo período e entregar relatório de atividades concernentes ao desempenho no período anterior, a critério de cada Curso ou Programa.

**Art. 19** - A matrícula curricular distingue-se da institucional, que assegura ao aluno a condição de membro do corpo discente da UERN, com o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre ou Doutor.

§ 1º - As matrículas institucional e curricular far-se-ão sob acompanhamento da Coordenação do Curso ou Programa.

§ 2º - O aluno regularmente matriculado poderá ser desligado do curso, caso não cumpra as determinações regimentais do Programa.

**Art. 20** - Os alunos do Curso são classificados, segundo situação formal e desempenho acadêmico, em uma das categorias seguintes:

a) **Aluno regular** – O aluno aprovado plenamente no processo de seleção do curso e regularmente matriculado, que se encontra cumprindo o calendário de atividades proposto pelo Colegiado, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas.

b) **Aluno especial** – O aluno que não tenha matrícula institucional no Curso/Programa, oriundo ou não de outro curso ou programa de pós-graduação, que tenha sua inscrição autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, após entrada regular.

**Art. 21** - Trancamento de matrículas ou dilatação de prazo no Curso ou Programa segue o que é definido pelos Regimentos internos e demais legislações vigentes, ouvido, em primeira instância o Colegiado.

**Art. 22** - A pedido de interessados e desde que haja vaga, a Coordenação pode aceitar a transferência de alunos procedentes de Cursos ou Programas idênticos ou equivalentes, conforme análise e parecer favorável do Colegiado do Curso ou Programa.

**Parágrafo Único** – No requerimento de transferência, o aluno deve apresentar justificativa, histórico acadêmico e carta de recomendação da Coordenação de seu curso ou programa de origem.

**Art. 23** - O Curso fornece aos seus alunos, que assim o requeiram, documentação de transferência para outros cursos ou programas de outras instituições.

**Art. 24** - As regras para a transferência de uma área de concentração para outra dentro de um mesmo Curso ou Programa deverão ser estabelecidas pelo Regimento Interno de cada Curso ou Programa.

#### **Seção 4**

#### **Da Duração dos Cursos e da Permanência do Aluno**

**Art. 25** - O Mestrado (Acadêmico ou Profissional) é oferecido para candidatos que disponham de diploma de graduação plena, nas áreas definidas no Regimento específico de cada Programa.

§ 1º - O Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - A partir de solicitação, com justificativa do aluno, devidamente aprovada pelo orientador e pelo Colegiado do Programa, pode haver extensão do prazo de defesa por até 6 (seis) meses, de modo improrrogável.

**Art. 26** - O Doutorado (Acadêmico ou Profissional) é oferecido para candidatos que disponham de graduação ou mestrado, a critério do Programa, nas áreas definidas no regimento específico de cada curso ou programa, podendo ser acadêmico ou profissional.

§ 1º - O Doutorado tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º - A partir de solicitação, com justificativa do aluno, devidamente aprovada pelo orientador e pelo Colegiado do Programa, pode haver extensão do prazo de defesa por até 12 (doze) meses, de modo improrrogável.

§ 3º - Consoante à legislação nacional, em caso de aproveitamento de todos os créditos integralizados em outro Curso de Doutorado, poderá haver, excepcionalmente, a entrada em Doutorado sem passagem por processo seletivo regular, o qual é substituído por análise de memorial e formulários específicos, tendo de haver definição prévia de orientador além do prazo de defesa da tese de, no mínimo, um ano.

§ 4º - É facultado aos Programas que já ofertam Mestrado e Doutorado, considerando a qualidade do trabalho, permitir a migração do aluno do Mestrado para o Doutorado, sem necessidade de defesa da dissertação.

**Parágrafo único** - Para os casos citados no parágrafo anterior, o prazo máximo para defesa da tese será de sessenta (60) meses após o ingresso do aluno no Programa.

## Seção 5 Do Desligamento do aluno

**Art. 27** - O aluno será desligado do Curso ou Programa, quando:

- I - for reprovado por duas vezes;
- II - for reprovado por duas vezes no exame de qualificação;
- III - não efetuar a matrícula semestral;
- IV - ausentar-se das atividades previstas no Curso ou Programa, sem justificativa por um período superior de 30 (trinta) dias;
- V - constar plágio na dissertação ou tese;
- VI - for constatada matrícula concomitante em outro Programa de Pós-Graduação em IES pública brasileira, inclusive na UERN;

§ 1º - O aluno será notificado e terá o prazo de trinta (30) dias para se desligar dos demais Cursos ou Programas.

§ 2º - Após o prazo de trinta (30) dias, caso o aluno não apresente documentação comprobatória de desligamento dos demais Cursos ou Programas, será desligado compulsoriamente.

- VII - não cumprir as normas regimentais do Curso ou Programa.

## CAPÍTULO VI REGIME DIDÁTICO

### Seção 1 Das Disciplinas

**Art. 28** - A unidade básica para avaliação da carga horária das disciplinas e atividades acadêmicas – tais como leituras orientadas, estágio de docência, seminários, dissertação, tese, dentre outros – de pós-graduação *Stricto Sensu* é o crédito, equivalendo a 15 (quinze) horas/aula.

**Parágrafo Único.** As disciplinas podem ser ofertadas sob a forma extensiva, ao longo do semestre, ou intensiva, com carga horária concentrada em períodos menores.

**Art. 29** - O programa de cada disciplina ou atividade acadêmica será apresentado pelo docente responsável e submetido à apreciação do Colegiado do Curso ou Programa ou órgão equivalente.

§ 1º – O programa deve conter enunciado, código, número de créditos, discriminação teórico/prática, docente(s), ementa, conteúdo programático, forma(s) de avaliação e bibliografia, dentre outros itens que se façam necessários.

§ 2º – O código referido no parágrafo anterior deste Artigo será estabelecido em acordo com o sistema de gestão acadêmica da universidade.

**Art. 30** - Em acordo com seu orientador e Coordenação de Curso ou Programa, o aluno regularmente matriculado poderá cursar disciplinas de outros cursos ou programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no Brasil recomendados pela CAPES ou em IES no exterior de reconhecido mérito.

§ 1º – Para fins de aproveitamento deverão ser observados carga horária, crédito, conteúdo e nota ou conceito do curso ou programa de origem.

§ 2º – A disciplina a ser aproveitada deverá ter sido cursada há, no máximo, cinco anos.

§ 3º – O número de créditos de aproveitamento não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo Curso ou Programa, salvo no caso de créditos obtidos no próprio curso ou programa por ex-aluno readmitido, ouvido o orientador.

**Art. 31** - Os Cursos ou Programas poderão aceitar alunos em regime especial, sem direito ao título de Mestre ou Doutor, de acordo com as normas internas regimentais.

## **Seção 2**

### **Da Avaliação do Rendimento Acadêmico**

**Art. 32** - A avaliação de rendimento acadêmico no Curso ou Programa será feita por disciplina e atividade acadêmica (seminário, exame de qualificação, proficiência em língua estrangeira, estágio de docência e defesa de dissertação ou tese) e na perspectiva de todo o curso ou programa, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º – Entende-se por assiduidade a frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a disciplina ou atividade.

§ 2º – Entende-se por desempenho uma avaliação expressa por notas em escala numérica, variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), ou conceitos expressos pelos termos dos regimentos internos.

## **Seção 3**

### **Do Estágio de Docência**

**Art. 33** - O estágio de docência constitui atividade de caráter obrigatório para todos os alunos bolsistas, sendo facultada sua realização para os demais alunos regularmente matriculados.

§ 1º - A realização do estágio de docência será facultativa aos alunos regularmente matriculados nos cursos ou Programas Profissionais.

§ 2º - Aos supervisores do estágio docência caberá a atribuição do conceito final do aluno, na forma do disposto no Regimento do Curso ou Programa, creditando-se, no máximo, dois créditos para alunos de mestrado e quatro créditos para alunos de doutorado.

§ 3º - O estágio de docência poderá ser dispensado no caso de o aluno de Mestrado comprovar experiência de um semestre letivo.

§ 4º - O estágio de docência poderá ser dispensado no caso de o aluno de Doutorado comprovar experiência de dois semestres letivos.

#### **Seção 4**

### **Da Proficiência de Língua Estrangeira**

**Art. 34** – A Proficiência em Língua Estrangeira é obrigatória, a qual seguirá as normas internas dos Cursos ou Programas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS BANCAS**

**Art. 35** - Após cumprimento dos créditos de disciplina, das atividades de seminário e da aprovação nas atividades de proficiência em língua(s) estrangeira(s), conforme norma específica de cada Curso ou Programa, e de exame de qualificação, o orientador do aluno de mestrado ou doutorado pode requerer banca de defesa de dissertação ou tese.

**Art. 36** - As bancas de exame de qualificação e defesa de Mestrado ou Doutorado são compostas por membros titulares e membros suplentes, conforme definidos nos Regimentos Internos dos Cursos/Programas.

**Art. 37** - A banca de defesa de dissertação é composta por três membros titulares, pelo menos, e por dois membros suplentes (um interno e outro externo), todos professores com titulação de doutor, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º - Dos três membros que compõem a banca de defesa de dissertação, pelo menos um deve ser externo à instituição.

§ 2º - Os Mestrados Profissionais seguirão as normas próprias de cada Curso/Programa.

§ 3º - A banca de defesa de dissertação é indicada pelo orientador, aprovada e designada pelo Colegiado do curso/programa ou órgão delegado.

**Art. 38** - A banca de defesa de tese é composta de cinco membros titulares e dois membros suplentes, todos professores com titulação de doutor, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º - Dos cinco membros que compõem a banca de defesa de tese, pelo menos dois devem ser externos ao Curso ou Programa e à instituição.

§ 2º - A banca de defesa de tese é indicada pelo orientador, aprovada e designada pelo Colegiado do curso/programa ou órgão delegado.

**Art. 39** - A sessão de apresentação e julgamento da dissertação ou tese será pública, em local, data e horário previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em ata formal assinada por todos os membros presentes à sessão.

**Parágrafo Único.** Quando se tratar de produção patenteável a sessão poderá ser fechada, com termo de confidencialidade assinado por todos os membros da banca examinadora e por qualquer outra pessoa que porventura participe da sessão.

**Art. 40** - Após a defesa da dissertação ou tese, e uma vez aprovado, o aluno entregará à Coordenação do Curso/Programa a versão definitiva de seu trabalho em formato digital, conforme normas internas de cada Curso ou Programa.

§ 1º – Deverão ser entregues à Coordenação do Curso/Programa um exemplar impresso e outro digital para constar no sítio dos Cursos e Programas da UERN.

§ 2º - Em casos de trabalhos patenteáveis, o orientador poderá solicitar a entrega (impressa e digital) de apenas parte do trabalho.

## **CAPÍTULO VIII DO TÍTULO E DOS DIPLOMAS**

### **Seção 1 Do Título de Mestre ou Doutor**

**Art. 41** - Considerar-se-á apto ao título de Mestre ou Doutor, o aluno que satisfizer às seguintes condições:

- I - ter concluído todos os créditos previstos no projeto e Regimento do Curso ou Programa;
- II - ter obtido desempenho satisfatório nas atividades (seminário, disciplinas, exame de qualificação, proficiência leitora em língua estrangeira, estágio de docência e defesa de dissertação ou tese);
- III - ter defendido a dissertação dentro do prazo de 24 (vinte quatro) meses, para mestrado, e a tese dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula.

**Parágrafo único:** Por motivo de força maior, os prazos para defesa de dissertação ou tese poderão ser estendidos conforme Arts. 25 e 26.

- IV - ter sido aprovado pela banca examinadora da dissertação ou tese.

### **Seção 2 Do Diploma**

**Art. 42** - Após a defesa da dissertação ou tese, o aluno deverá apresentar a versão definitiva do trabalho, contendo as alterações que a banca sugeriu quando da defesa, devidamente aprovadas pelo orientador, e obedecer **ao padrão gráfico estabelecido pela UERN**, salvo no caso de Cursos ou Programas envolvendo outras instituições, que poderão seguir padrão gráfico próprio.

**Art. 43** - Após a entrega definitiva do trabalho, o aluno poderá entrar com

requerimento junto à Secretaria do Curso ou Programa para solicitação do Diploma, o qual será encaminhado ao Departamento de Pós-Graduação para confecção e expedição.

§ 1º - A entrega da versão definitiva do trabalho habilita o aluno ao recebimento do grau de Mestre ou do título de Doutor.

**Art. 44** - O diploma conferindo o grau de Mestre ou o título de Doutor a ser expedido pela UERN fará menção ao Curso ou Programa realizado pelo aluno e à área de concentração, sendo assinado pelo Reitor da Universidade, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Chefe do Departamento de Pós-Graduação e pelo diplomado.

**Art. 45** - Os diplomas de Cursos ou Programas de Pós-Graduação deverão ser registrados em livro próprio, pela PROPEG.

**Parágrafo único** – A confecção do diploma pela Diretoria de Pós-Graduação está condicionada ao encaminhamento do respectivo processo de solicitação do documento, adequadamente instruído pela secretaria de cada Programa conforme normas estabelecidas, as quais garantem a precisão, veracidade e autenticidade dos documentos e procedimentos de obtenção do título.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 46** - Os Mestrados Profissionais terão normas adicionais específicas, uma vez que podem ser financeiramente autossustentáveis.

**Art. 47** - Quando se tratar de Programa envolvendo mais de uma instituição, as responsabilidades distintas são determinadas em regimento próprio.

**Parágrafo único** – Visando harmonizar divergências normativas e evitar entraves ao bom andamento dos Cursos ou Programas em parceria com outras instituições, casos omissos ou dispositivos conflitantes com as presentes normas terão tratamento específico conforme cada situação.

**Art. 48** - O CONSEPE, mediante proposta da PROPEG, após análise de Documento de Área, poderá, a qualquer tempo, determinar diligências, suspensão temporária ou definitiva dos Cursos ou Programas que deixarem de atender às exigências destas Normas.

**Art. 49** - Constarão como regulamentos adicionais a estas Normas as exigências específicas decorrentes de leis, decretos, resoluções, portarias e normas do Ministério da Educação – MEC, Conselho Nacional de Educação - CNE, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior-CAPES e do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte - CEE/RN, para a pós-graduação brasileira.

**Art. 50** - Os casos omissos serão decididos pela PROPEG, ouvido a CPPG-SS e a Coordenação do Curso ou Programa envolvido, quando couber.

**Art. 51** - Todos os Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devem adaptar seus regimentos internos a estas normas, no prazo máximo de 6 (seis) meses.